



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 16/95

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL CLARIVAL DANTAS TRINDADE e dá ou -
tras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerar criada, a partir do início do
seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL CLARIVAL DANTAS TRINDADE, dan
tes denominada Escola Municipal São Francisco, localizada na locali
dade São Francisco, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para
ministrar o ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série;

Art. 2º - Integra a ESCOLA MUNICIPAL CLARIVAL DANTAS'
TRINDADE, as Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, São Francis
co;

Escola Municipal São Francisco;

Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade, São Fran -
cisco;

Escola Municipal São Jorge, São Miguel;

Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, São Mi-
guel;

Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, São Mi-
guel;

Escola Municipal Santa Rosa, São Miguel;

Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, São Miguel;

Escola Municipal São Jorge, Fazenda Velha;

Escola Municipal Santa Luzia, Loreana;

Escola Municipal Senhor do Bomfim, Adustina;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima Adustina;
Escola Municipal de Adustina;
Escola Municipal Castro Alves, Adustina;
Escola Municipal Menino de Jesus, Adustina;
Escola Municipal Santo Antonio, Adustina;
Escola Municipal Coração de Maria, Adustina;
Escola Municipal São José, Adustina;
Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade, Seradi

nha;

Escola Municipal Umburana, Adustina;
Escola Municipal Coração de Maria, Quixabeira;
Escola Municipal São José, Riacho da Onça;
Escola Municipal D. Pedro I, Adustina;
Escola Municipal Santo Antonio, Olhos D'agua;
Escola Municipal Senhor do Bomfim, Olhos D'agua;
Escola Municipal Baixa dos Araças;
Escola Municipal Frei de Apolonio de Jady, Cruz '

das Almas;

Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Entron-
camento;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 1995.

João Vieira Sobrinho
JOSE VIEIRA SOBRINHO

João Carlos Leal Vieira
-PREFEITO-